

- 0014
JWR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº. 5702
JWR

Estatuto do Instituto Lar de Jesus - PELOTAS -

Antônio

Capítulo I

Da denominação sede e fins:

Art. 1º- O Instituto Lar de Jesus, fundado em 15 de Outubro de 1961, é uma instituição beneficente, de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, de âmbito municipal, com sede própria à Avenida Cristóvão José dos Santos, 651 - Bairro Cohab Tablada, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º- O Instituto Lar de Jesus tem por finalidade: promover a melhoria da qualidade de vida da população, com prioridade para a família, a infância e a adolescência em situação de risco pessoal e social, através do atendimento às necessidades básicas deste segmento, vulnerabilizado pela pobreza e pela exclusão social.

Art. 3º- Para a concretização de suas finalidades e objetivos estatutários, o Instituto empreenderá esforços nos seguintes eixos de atuação:

I - Escola de Ensino Fundamental "Lar de Jesus", fundada em 07 de Março de 1963, registrada sob. nº 29, em 29/03/63 e reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado do RS, através da portaria nº 010372 de 11/06/74.

II - Serviços de Proteção Social Básica, de acordo com o Plano Nacional de Assistência Social, destinados às crianças, adolescentes e famílias, e conforme determinam as leis nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nº 8.742 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º - As ações desenvolvidas através destes programas constam de:

- a) Educacionais, artísticas, esportivas e culturais;
- b) Implementações de oficinas profissionalizantes com geração de renda e ingresso no mercado de trabalho;
- c) Realização de ações protagonistas de cidadania, direitos sociais, valores éticos, sociais e espirituais.

[Handwritten mark]

§ 2º - Incluir no Ensino Fundamental regular e sócio-educativo, portadores de necessidades especiais leves, a partir dos 07 (sete) anos, respeitados os limites de vagas estabelecidos pela Instituição, para este segmento.

§ 3º - Estas atividades escolares e sociais terão as funções de inserção, prevenção, promoção e proteção ao segmento social "criança e adolescente", excluído e vulnerável socialmente, baseados nos princípios Evangélicos Cristãos.

III - Serviços de Radiodifusão Comunitária.

Art. 4º- O Instituto Lar de Jesus prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo II

Dos Associados, Deveres e Direitos:

Art. 5º- O Instituto Lar de Jesus é formado por número indeterminado de pessoas físicas e de natureza jurídica, privada, no gozo de seus direitos civis que se proponham a contribuir e participar na realização dos objetivos sociais e educacionais da Entidade.

§ 1º - São associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que participam ativa e continuamente das ações desenvolvidas pelo Instituto Lar de Jesus.

§ 2º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º- Os associados são admitidos pela Diretoria após, contínua e efetiva participação na Entidade de, no mínimo 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O convite para participar do quadro de associados não poderá ser feito antes do nome do candidato ter sido aprovado pela Diretoria em Assembléia Geral.

Art.7º- A Diretoria pode distinguir determinados associados pelos serviços especiais prestados, com títulos de benemerência, sem alteração de seus direitos e deveres.

Art. 8º - Todos os associados terão direitos iguais:

- I – Votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências do art. 6º e Parágrafo Único.
- II – Apresentar propostas e sugestões para melhor funcionamento da Entidade.
- III – Participar das Reuniões e Assembléias.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a integral realização dos programas e serviços prestados;
- II - Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;
- III - Atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- IV - Participar das Assembléias Gerais;
- V - Contribuir com pagamento de mensalidade, definida pela Assembléia Geral;
- VI - Manter correta conduta moral, tanto pública como privada.

Art. 10º - Infringindo o presente Estatuto, os associados efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Instituto Lar de Jesus, após aprovação da Diretoria e confirmada pela Assembléia Geral, em recurso “ex officio” para punir faltas graves;

§ - 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 11º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação para Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

- 0017
JMR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB N.º

5702
JMR

Distrito

Art. 12º - Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Lar de Jesus.

Capítulo III

Da Administração:

Art. 13º - Para a sua administração o Instituto Lar de Jesus terá a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos:
 - I - Departamento Educacional;
 - II - Departamento Assistencial;
 - III - Departamento Espiritual.

Da Assembléia Geral:

Art. 14º - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, sendo constituída pelos associados, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, deliberando sempre por maioria simples dos presentes, e funcionando em regime de ordinária e extraordinária.

Art. 15º - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas, anualmente, em dias e horários pré-determinados pela Diretoria, em primeira convocação com a presença mínima de 50%, mais um associado e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 16º - A Assembléia Geral ordinária do mês de Março terá a finalidade de apreciar o Relatório de Atividades do ano anterior, o Planejamento do ano em curso e acolher o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, do último ano findo.

Parágrafo Único: Nos anos ímpares, no mesmo mês de março, a Assembléia elegerá e dará posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal.

J

- 0018
JMR

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº. 5702
JMR

Art. 17º- A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á sempre que a Diretoria julgar conveniente, ou seja, para deliberar sobre assunto de total relevância.

Parágrafo único – O quorum será de maioria absoluta do quadro de associados.

Art. 18º- A convocação para as assembleias será a cargo do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

Art. 19º- À Assembléia Geral compete:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar o Relatório Anual de Atividades e o Planejamento;
- III – Aprovar as contas da Diretoria;
- IV - Acolher o Parecer do Conselho Fiscal em relação ao Balanço Patrimonial;
- V - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- VI - Julgar os atos da Diretoria, convocando o Presidente para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- VII - Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII - Apreciar os indicativos de associados;
- IX – Destituir os administradores e Presidente.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem nos incisos VII e IX é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 20º- É vedado a qualquer associado falar ou fazer-se representar em nome do Instituto Lar de Jesus, sem prévia autorização da Diretoria ou Assembléia.

Da Diretoria:

J

JMw

JMw

Dur...

Art. 21º- A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 22º- Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funcionais ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: A pessoa física que exercer cargos de gerência ou chefia interna no Instituto Lar de Jesus, poderá ser remunerada pela prestação do serviço realizado.

Art. 23º- A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 24º- A Diretoria é o órgão executivo que dirige, administra e representa o Instituto Lar de Jesus em suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto.

Art. 25º- As reuniões de Diretoria acontecerão mensalmente e, legalmente constituídas, quando estiverem presentes seu Presidente ou substituto legal e mais 3 (três) integrantes, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 26º- À Diretoria compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Executar o planejamento;
- III - Coordenar todas as atividades administrativas e financeiras, que visam a manutenção das ações previstas no Plano de Ação;
- IV - Responder pelo patrimônio do Instituto Lar de Jesus.

Art. 27º- Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e propor a eleição do associado presente que presidirá a Assembléia;
- III - Apresentar na Assembléia Geral, no fim de cada ano, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Representar o Instituto Lar de Jesus, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V - Assinar atas e ofícios com o Secretário;

J

- 0020
JMR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº.

5702
JMR

Quil...

VI - Movimentar com o Tesoureiro as finanças, assinando contas bancárias e cheques, se houver.

Art. 28º- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no seu impedimento ou vacância e, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 29º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua responsabilidade a documentação contábil e financeira;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos contábeis e financeiros (notas, caixa, balanço, cheques, etc...);
- III - Fazer os pagamentos das despesas autorizadas pela Assembléia ou Diretoria;
- IV - Organizar e manter em dia os serviços da tesouraria;
- V - Arrecadar a receita geral;
- VI - Depositar os valores recebidos em estabelecimentos bancários, no município, a critério da Diretoria.

Art. 30º- Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento ou vacância, e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 31º- Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Redigir e assinar as atas e correspondências, com o Presidente;
- II - Ter sob sua guarda toda a documentação da secretaria;
- III - Elaborar com o Presidente, o Relatório Anual de Atividades e o Plano de Ação.

Art. 32º- Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos ou vacância, e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Do Conselho Fiscal:

Art. 33º- O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 34º- O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 35º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º- Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar a documentação financeira, emitindo o seu parecer.

J

JMOR

JMOR

Quintana

- II - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- III - Participar das Assembléias Gerais e extraordinárias, quando convocado.

Dos Departamentos:

Art. 37º- A cada departamento de serviço caberá a coordenação e a execução de seus projetos e serviços afins.

§ 1º- Os coordenadores dos departamentos serão indicados pela Diretoria.

§ 2º- Cada Departamento elaborará o seu Planejamento de Trabalho e o seu próprio Regimento, em consonância com este Estatuto

Capítulo IV

Da Manutenção e Patrimônio:

Art. 38º- Para manter a Instituição e executar os seus objetivos, o Instituto Lar de Jesus se propõe:

- I - Fazer campanhas de associados contribuintes;
- II - Realizar promoções e eventos para angariar fundos;
- III - Buscar parcerias e convênios com Órgãos Públicos e Privados, prestadores de Serviços e outros;
- IV - Incentivar a participação da comunidade;
- V - Participar de feiras para venda de artigos confeccionados pelos alunos, familiares e voluntários;
- VI - Executar projetos patrocinados pelos Fundos Municipais.

Art. 39º - O patrimônio será constituído por todos os bens que o Instituto Lar de Jesus possui ou venha a possuir, a saber:

- I - Bens móveis e imóveis;
- II - Depósitos em bancos e todas as parcelas em dinheiro;
- III - Mensalidades, convênios, donativos ou outra contribuição.

Art. 40º- Os recursos financeiros serão depositados através de conta em agências bancárias, neste município, escolhida pela Diretoria.

Art. 41º- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

J

MR

MR

Diubany

Parágrafo único – Os resultados financeiros, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio não serão distribuídos sob nenhuma forma.

Art. 42º- O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em partes, a não ser que delibere em contrário a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo V

Da Eleição:

Art. 43º- A eleição acontecerá a cada ano ímpar, no mês de Março, por ocasião da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, através de edital, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, entregue a cada associado.

Art. 44º- A eleição ocorrerá para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 45º- Só terá direito a voto e ser votado aquele associado que estiver inscrito no Instituto Lar de Jesus, no prazo mínimo de 6 (seis) meses até a data da eleição e, em dia com a Tesouraria.

Art. 46º- Poderão ser constituídas chapas ou não, a critério da Assembléia.

Art. 47º- A eleição será direta por voto aberto ou secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Capítulo VI

Das Proposições:

Art. 48º- As proposições emanadas deste Instituto Lar de Jesus consistirão em:

- I - Resoluções;
- II - Indicações;
- III - Moções;
- IV - Requerimentos.

1

Parágrafo único – as proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 49º- As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Instituto Lar de Jesus se pronunciar.

§ 1º – São requisitos do projeto de resolução:

- I – Ementa
- II - Divisão em artigos numerados
- III - Assinatura do autor
- IV - Justificativa

§ 2º – As resoluções, após aprovadas e assinadas, serão publicadas em mural da Instituição e nos meios de comunicação.

Art. 50º- Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público ao órgão público competente para efetuar-las.

Art. 51º- Moção é a propositura através da qual o Instituto Lar de Jesus aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 52º- Requerimento é a propositura de autoria de qualquer associado dirigido à Diretoria, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Capítulo VII

Da Reforma e Extinção:

Art. 53º- Este Estatuto só poderá ser modificado ou emendado, através da Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o Art. 19º deste Estatuto.

Art. 54º- Em casos de extinção do Instituto Lar de Jesus e pagas todas as dívidas, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, deste município, a critério da Assembléia Geral, desde que esteja, devidamente, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

JDB

JDB

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais:

Art. 55º- Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 56º- Este Estatuto foi retificado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/04/2011, revogando o anterior registrado sob número 4.327 Folha 172 do Livro A-24 do RCPJ, em 17/01/2008.

Art. 57º- O Estatuto será publicado nos meios de comunicação local, através de resolução.

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

RTIFICADO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO
do ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 101594 em
25/5/2011. Registrada a Averbação sob nº5702 a fls.094-107 no Livro
A-24 em 25/5/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido
documento é verdadeiro e dou fé.

Pelotas, 25/5/2011.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Valor do documento: R\$ 35,20

430.04.0800014.01621) (0430.03.0800014.13487) (0430.04.0800014.01622)
430.03.0800014.13486) (0430.01.0800014.27981) (0430.01.0800014.27982)

Pelotas, 28 de abril de 2011

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1002 - Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

O presente documento averbado à margem da Inscrição nº4327 a fls.172 do Livro
A-24 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Pelotas, 25/5/2011.

Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta do Tabelião

Valor do documento: R\$ 35,20

430.04.0800014.01621) (0430.03.0800014.13487) (0430.04.0800014.01622)
430.03.0800014.13486) (0430.01.0800014.27981) (0430.01.0800014.27982)

Diosma Martinez Nunes
Diosma Martinez Nunes
Presidente
CPF 042.733.030-00

Dr. Jaime Barbosa Siqueira
Dr. Jaime Barbosa Siqueira
Advogado
OAB-RS 24665/- CPF 269577360.91

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Conferido a firma de Diosma Martinez Nunes por SEMELHANÇA com a
existente no arquivo deste Tabelião. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 24 de maio de 2011

Lúcia Lessa Damé Peter
Lúcia Lessa Damé Peter - Escrevente Autorizada
CPF: R\$ 2.70 0425.01.1000002.57594